

Termo de Referência 79/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2024	200370-SUPERINTENDENCIA REG.DEP. POLICIA FEDERAL - SC	CLEIVEANE DIRLEAN LUCCHESE MARQUES	02/09/2024 11:56 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	18/2024	08490.004966 /2024-39

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de distribuição de publicidade legal em jornal de grande circulação com a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Serviço de Publicidade Legal	16152	meses	60	R\$450,00	R\$9.000,00	R\$45.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a contratação se respalda na obrigação do atendimento ao princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, constituindo-se em necessidade permanente e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o objeto da presente contratação só pode ser executado por fornecedor exclusivo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista não haver tal exigência na minuta do contrato fornecida pela Empresa Brasil de Comunicação.

4.4. Além disso, os serviços a serem executados serão mediante necessidade e prévia solicitação da CONTRATANTE.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma remota.

5.1.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.2.1. Competirá ao(à) CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pela SR/PF/SC deverá ser encaminhada à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da SR/PF/SC, será remetida à EBC, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo

Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;

c) A solicitação de veiculação emitida pela SR/PF/SC deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à EBC, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

- Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe à SR/PF/SC definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pela SR/PF/SC.

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a SR/PF/SC fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

- A SR/PF/SC poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à EBC, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da SR/PF/SC será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- A SR/PF/SC poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5433/5441 ou pelo correio eletrônico: contratos@ebc.com.br."

5.1.2.2. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que a SR/PF/SC, mesmo(a) à EBC não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a)

5.1.2.3. A EBC, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 3 de 8UASG 201057 Termo de Referência 7/2023 CONTRATANTE "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do (a) para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

5.1.2.3.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à EBC, entre aquele e a SR/PF/SC.

5.1.2.3.2. O desconto especificado a título de remuneração, pela intermediação técnica item 7.1. do Contrato, tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento provisório se dará na data da publicação, através de verificação da publicação no jornal indicado.

7.2.2. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

7.2.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Brasil de Comunicações S.A. - EBC, detém a exclusividade do serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, consoante disposição do inciso VII do artigo 8º da Lei 11.652/2008:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

8.2. Conforme Parecer Referencial n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da EBC para prestação da publicidade legal da Administração Pública Federal:

68. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

69. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

70. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

71. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

72. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

73. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

74. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

75. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

76. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

9.1. O custo estimado **anual** total da contratação é de R\$9.000,00 (nove mil reais).

9.2. O custo estimado **total** da contratação é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para 60 (sessenta) meses de vigência.

9.3. Os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos veículos de comunicação. Sendo que a EBC, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação para veiculação da matéria, estando tal percentual já inserido no valor da publicação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SR/PF/SC Nº 1476, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

GIOVANA SILVA DE ARRUDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 11:56:13.

Despacho: PORTARIA SR/PF/SC Nº 1476, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

MARIA ISABEL PINHEIRO DA SILVA

Membro da comissão de contratação